MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CURSO SUPERIOR (C-Sup) / 2021

POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - TRABALHO INDIVIDUAL FINAL (CA, IM, FN, EN, Md, CD, S, T, CN, AA e AFN)

- 1) A partir do texto do livro *Ciência Política*, de Reinaldo Dias (2013), desenvolva as questões abaixo:
 - a) Como Jean Bodin (1530-1596) define os atributos da soberania?

Na análise de Dias (2013, p. 131), Jean Bodin (1530-1596) destaca como atributos da soberania: "dar leis a todos em geral e a cada um em particular; declarar guerra ou negociar a paz; instituir as magistraturas; o direito de constituir-se em última instância; conceder graças aos condenados acima das sentenças e contra o rigor das leis; o direito de mandar cunhar moedas; dispor sobre as medidas e os pesos; e o direito de onerar com impostos e contribuições ou de eximi-los."

Segundo Dias (2013, p. 131-133), Bodin descreve a soberania como "o poder absoluto e perpétuo de uma República", podendo esse poder estar personificado no rei, em uma classe aristocrática ou no povo. Bodin apresenta nítida preferência pelo tipo de república governada por um príncipe, o qual possui o poder supremo de criar as leis e estar acima delas. Mais tarde, Bodin passa a admitir limitações desse poder ao sujeitá-lo às leis divinas e naturais, aos deveres morais, à obediência aos tratados e contratos com outros soberanos e com seus próprios súditos.

b) Quais os parâmetros para as relações internacionais estabelecidos a partir do Tratado de Westfália (1648)?

Segundo Reinaldo Dias (2013, p. 64), os parâmetros para as relações internacionais estabelecidos a partir do Tratado de Westfália são a soberania dos monarcas sobre seus territórios, a igualdade soberana dos Estados e a não intervenção em seus assuntos internos. Assim, o congresso internacional que promoveu a Paz de Westfália em 1648, após a Guerra dos Trinta Anos, foi de extrema importância para o estabelecimento dos princípios básicos das relações entre os Estados ainda vigentes nos dias de hoje.

c) Discuta a relação entre esses conceitos.

Quando analisamos os atributos da soberania na definição de Jean Bodin (1530-1596) e os parâmetros para as relações internacionais a partir do Tratado de Westfália (1648), nos defrontamos com diferentes abordagens do conceito de soberania, a interna e a externa.

Segundo Dias (2013, p. 126), a soberania interna pode ser definida como a autoridade do Estado sobre seu território e sua população e a superioridade do poder do Estado sobre todas as outras manifestações internas de poder.

Jean Bodin foi um dos pensadores que se preocupou com o aspecto interno da soberania e com a relação do Estado com seus súditos, como podemos observar nos atributos da soberania por ele definidos. Sua teoria enfoca principalmente a relação entre o soberano e seus súditos e o poder do monarca em criar, interpretar, aplicar e anular as leis. Dessa forma, o soberano tem a decisão sobre a coletividade.

Na análise de Dias (2013, p. 132), a teoria de Jean Bodin e seu enfoque na soberania interna foi essencial para o surgimento dos Estados soberanos onde a independência do poder do rei e sua função em ditar leis, são condições essenciais para o enfraquecimento de outras fontes de poder que o ameaçavam. No âmbito interno, a pluralidade de poderes do sistema feudal e no âmbito externo, o poder papal e do Imperador, eram as ameaças à soberania do Estado.

A partir do momento que Estados soberanos se formam, também a abordagem externa da soberania ganha importância.

Em Dias (2013, p. 126), a soberania externa é definida como a "manifestação de independência do poder do Estado perante outros Estados."

Esse enfoque da soberania externa pode ser visto nos parâmetros estabelecidos com o Tratado de Westfália (1648), numa tentativa de garantir a paz na Europa.

Através desse Tratado, a soberania externa passa a ser reconhecida através dos princípios da igualdade soberana dos Estados e de sua territorialidade. Assim, cada Estado passa a ter a exclusividade, autonomia, competência plena dentro de seu território (soberania interna) e essa soberania é reconhecida e regulada nos princípios das relações internacionais.

Dessa forma, nenhum Estado pode intervir em assuntos internos de outro, respeitando a soberania estatal de cada um dentro de seu território.

Portanto, os dois conceitos acima abordados estão relacionados com a formação dos Estados modernos soberanos, ou seja, Estados que detêm a soberania interna e que possuem o reconhecimento dessa soberania em suas relações internacionais.

- 2) À luz da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 97/1.999 (alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010); do Decreto nº 3.897/2001; e da Doutrina Militar Naval, analise como o Poder Naval pode ser empregado na Garantia da Lei e da Ordem, conforme detalhado nas questões abaixo.
- a) Apresente aquilo que cada um dos documentos citados traz sobre o emprego das Forças Armadas (e do Poder Naval) na Garantia da Lei e da Ordem.

A Constituição Federal, em seu art.142, traz que "as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

Já a Lei Complementar nº 97/1999 (alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010), trata em seu capítulo V, art. 15, que o emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria, na garantia e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação das operações de paz é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais para sua execução.

- O § 1º do art. 15 trata da competência do Presidente da República na decisão do emprego das Forças Armadas, que poderá ser por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.
- O § 2º do mesmo artigo dispõe que a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, ocorrerá de acordo com diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- No § 3°, consideram-se esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, quando eles forem formalmente reconhecidos pelo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.
- O § 4º dispõe sobre a forma de atuação das Forças Armadas, que deverá ocorrer através de ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado.

O § 5º dispõe que, determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, o controle operacional será transferido mediante ato formal da autoridade competente, para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.

O § 6º dispõe que, para aplicação desta Lei Complementar, considera-se controle operacional, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.

Por fim, o § 7º dispõe que a atuação do militar nos casos de garantia da lei e da ordem é considerada atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal.

O Decreto nº 3.987/2001 fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e dá outras providências.

Em seu art. 1º, dispõe que as diretrizes estabelecidas no Decreto têm por finalidade orientar o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas, e de órgãos governamentais federais, na garantia da lei e da ordem.

O art. 2°, nos § 1° e 2°, trata da competência exclusiva do Presidente da República quanto à decisão de emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem, seja por iniciativa própria ou dos outros poderes constitucionais ou através de solicitação de Governador de Estado ou Distrito Federal.

O art. 3º dispõe que, na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.

Considera-se esgotados os meios previstos no art. 144 da Constituição, inclusive no que concerne às Polícias Militares, quando, em determinado momento indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão.

O art. 4º dispõe que, na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3º, caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional

do comando militar responsável pelas operações, sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas.

O art. 5º trata do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrangendo, ademais da hipótese objeto dos arts. 3º e 4º, outras em que se presuma ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado.

De acordo com o art. 6°, quando houver a decisão presidencial de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, esta será comunicada ao Ministro de Estado da Defesa, por meio de documento oficial que indicará a missão, os demais órgãos envolvidos e outras informações necessárias.

Por fim, o art. 7º trata das incumbências específicas do Ministério da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem.

Os § 1º e 2º desse mesmo artigo, dispõem sobre o apoio dos demais Ministérios e Órgãos Integrantes da Presidência da República, entidades da Administração Federal Indireta e Advocacia Geral da União à execução dessas atividades.

A Doutrina Militar Naval (Marinha do Brasil, 2017), em seu capítulo 4, item 4.3, trata de uma das atividades do poder naval de emprego limitado da força que é a garantia da lei e da ordem. Além dos aspectos já detalhados anteriormente e presentes no artigo 142 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 97/1999 (alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010) e no Decreto nº 3.897/2001, a Doutrina também descreve as principais tarefas do Poder Naval na garantia da lei e da ordem.

Dentre essas tarefas, a Doutrina cita o controle de áreas marítimas litorâneas e ribeirinhas de dimensões limitadas adjacentes a instalações navais, marítimas ou industriais de valor estratégico; transporte e desembarques administrativos de contingentes e suprimentos militares; proteção de portos, seus acessos e fundeadouros, estaleiros ou áreas marítimas restritas; proteção de plataformas de exploração e de aproveitamento de petróleo e gás na Plataforma Continental brasileira ou em águas interiores; controle de partes terrestres e áreas litorâneas ou ribeirinhas de dimensões limitadas; realização de operações de retomada e resgate nas Águas Jurisdicionais Brasileiras e em Organizações Militares subordinadas; e realização de operações em terra.

A Doutrina também traz mais duas situações em que há previsão do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Uma é na segurança de autoridades estrangeiras, em eventos oficiais ou públicos em que se presuma ser possível a perturbação da ordem. O outro é na garantia da votação e da apuração por solicitação dos Tribunais Regionais.

b) Descreva 3 (três) situações hipotéticas de emprego das Forças Armadas, na Garantia da Lei e da Ordem, que envolvam operações, ações e/ou atividades do Poder Naval.

De acordo com a Doutrina Militar Naval (Marinha do Brasil, 2017, cap. 4, item 4.1), as atividades de emprego limitado da força, como as atividades de garantia da lei e da ordem, têm como uma de suas principais características, a ponderação do uso da força. O emprego da força não é o principal meio para atingir determinado objetivo e o pessoal empregado em suas ações deve estar apto para agir no exercício da legítima defesa própria ou de terceiros, porém apenas na intensidade necessária para repelir injusta agressão.

O Poder Naval, ao ser aplicado nas atividades de garantia da lei e da ordem, podem conter alguns traços das operações e ações de guerra naval, diferenciando na medida da intensidade da aplicação da força.

Uma das atividades de aplicação da garantia da lei e da ordem é na realização de grandes eventos e com participação de autoridades estrangeiras, como foram as Olimpíadas ocorridas no Brasil e especificamente, na cidade do Rio de Janeiro, uma cidade litorânea. Naquela situação, o controle da área marítima e a negação do uso do mar pelo inimigo foram importantes para a segurança do evento. Para a consecução desse objetivo, algumas operações de guerra naval podem ser empregadas, como as operações de ataque. Nesse tipo de operação, os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais podem concorrer para estabelecer, manter ou explorar o controle da área marítima e negar seu uso pelo inimigo, de forma ofensiva ou defensiva.

Outra situação de emprego do Poder Naval em atividade de garantia da lei e da ordem é na ocorrência de manifestação ou perturbação da ordem pública que prejudique ou mesmo impeça o acesso e funcionamento de um porto. Nessa situação, operações de defesa de porto ou de área marítima restrita podem ser aplicadas, pois elas têm o objetivo de impedir ou neutralizar ataques contra um porto ou fundeadouro e seus acessos, utilizando para isso os meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais. Operações de minagem defensiva, de contramedidas de minagem e esclarecimento, além de ações de defesa propriamente ditas, também podem ser empregadas nessa situação.

Uma terceira situação para emprego do Poder Naval em atividade de garantia da lei e da ordem é na realização e segurança das eleições em comunidades isoladas e de difícil acesso como, por exemplo, as comunidades ribeirinhas no interior da Amazônia. Nesse caso, operações Ribeirinhas e ações terrestres podem ser utilizadas para um controle das hidrovias interiores e das áreas terrestres adjacentes, sendo empregadas nesse caso com o objetivo de garantir a integridade e segurança na realização das eleições mesmo em ambientes hostis e remotos.

- 3) Uma das teorias de relações internacionais apresentada por Karen Mingst é a teoria do liberalismo (e institucionalismo neoliberal). Com base na assertiva, responda:
 - a) Quais são os principais pontos defendidos por essa teoria?

Na análise de Karen Mingst (2014, p. 68-73), o liberalismo tem suas raízes no Iluminismo do século XVIII. A teoria liberal defende que a natureza humana é boa e colaborativa e que o mal comportamento dos indivíduos, como as injustiças e a guerra, são frutos de instituições sociais inadequadas e corruptas.

O pensamento liberal do século XIX, defende que, em Estados democráticos e capitalistas, o indivíduo é capaz de satisfazer suas necessidades humanas de forma muito mais eficiente e racional, buscando liberdade, crescimento e bem estar econômico individual e coletivo. Os liberais defendem ainda, que o livre comércio gera uma interdependência entre os estados capaz de elevar o custo da guerra e assim, diminuir sua probabilidade de ocorrência.

Nas relações internacionais, a teoria liberal defende instituições internacionais e o direito internacional como instrumentos para arbitrar, mediar a guerra e solucionar problemas coletivos.

Já os institucionalistas neoliberais, defendem que a colaboração entre os atores são frutos de sucessivas interações entre eles e que essa colaboração pode se estender com o tempo e prosperar para outras áreas. Daí a importância dos grupos não governamentais e organizações internacionais como atores que facilitam, ampliam e aprofundam essas relações colaborativas.

b) O item 2.3 da Política Nacional de Defesa 2020 (O Contexto da Política Nacional de Defesa: O Ambiente Internacional) possui 17 subitens. A partir da teoria liberal das relações internacionais, analise 4 (quatro) desses subitens, à sua escolha.

O item 2.3.2 da Política Nacional de Defesa 2020 aborda que "a interdependência econômica mundial favorece a busca por soluções negociadas de controvérsias, de modo que

países serão instados a empregar, cada vez mais, os instrumentos diplomático e econômico, seja no contexto bilateral ou articulados no âmbito de organismos internacionais ou intergovernamentais, por intermédio dos quais serão levadas a termo negociações e sanções." Esse item acima descrito concorre exatamente com as ideias da teoria liberal, pois apresenta a interdependência entre os Estados como uma condição que aumenta o custo da guerra, levando os atores a optarem por medidas diplomáticas. Outro ponto convergente com o liberalismo é o papel de instituições intergovernamentais e organismos internacionais para a mediação de conflitos ou divergências nas relações internacionais.

O item 2.3.5. da Política Nacional de Defesa 2020 relata que "a expansão mundial das atividades humanas, decorrente dos crescimentos econômico e populacional, tem resultado na ampliação da demanda por recursos naturais. Dessa forma, não se pode negligenciar a intensificação de disputas por áreas marítimas, pelo domínio espacial e por fontes de água doce, de alimentos, de recursos minerais, de biodiversidade e de energia. Tais questões poderão levar a ingerências em assuntos internos ou a controvérsias por interesses sobre espaços sujeitos à soberania dos Estados, configurando possíveis quadros de conflito." Nesse item observamos a abordagem da geração de riquezas e crescimento econômico através das atividades humanas, conceitos também abordados pela teoria liberal. Os liberais defendem que as atividades humanas, em um Estado democrático e capitalista pode gerar o progresso da sociedade e crescimento econômico. Outro tema abordado no item acima e que também está presente nas discussões neoliberais atuais, são as questões sobre o meio ambiente.

O item 2.3.9 da Política Nacional de Defesa 2020 aborda que "no âmbito regional, a convergência de interesses contribui para o incremento da cooperação entre os países Sulamericanos, o que poderá promover a consolidação da confiança mútua e a execução de projetos de defesa, visando, entre outros, ao desenvolvimento tecnológico e industrial, além de estratégias para a solução de problemas comuns." Nesse item, observamos conceitos da teoria institucionalista neoliberal, a qual defende que a colaboração entre os Estados se dá através de sucessivas interações e essa colaboração pode extrapolar e se estender para outras áreas de atuação.

O item 2.3.11. da Política Nacional de Defesa 2020 relata que "a demanda por ajuda humanitária e por operações de paz tende a acentuar-se, de sorte que o País poderá ser estimulado a incrementar sua participação nesses tipos de missão. Além do aumento de sua influência política em nível global, a participação em operações internacionais permitirá ao Brasil estreitar laços de cooperação por intermédio das Forças Armadas e de agências

participantes das missões, bem como ampliar sua projeção no concerto internacional." Nesse item, também podemos evidenciar alguns conceitos neoliberais, dentre eles, a importância das sucessivas interações entre os Estados promovendo relações de colaboração e extrapolando essa cooperação para além das questões de segurança. Ao fazer uma abordagem sobre a ajuda humanitária, esse item traz em discussão outro tema bem característico da teoria liberal, a questão dos direitos humanos.